

CONTRATO 003/SMG/2015

PROCESSO 2014-0.348.366-0

CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO—
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO—SMG

CONTRATADA RODRIGUES CRUZ TELECOMUNICAÇÃO & ELETRICIDADE
LTDA-EPP

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE
TÉCNICO PREVENTIVO E CORRETIVO, COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS, A SER REALIZADO NOS
EQUIPAMENTOS DE HARDWARE E PROGRAMAS DE
SOFTWARE, DORAVANTE DESIGNADOS DE SISTEMA
PABX.

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2015-COBES

VALOR R\$ 10.200,00

DOTAÇÃO 13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO 35747/2015

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Coordenadoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Gestão – SMG, situado nesta Capital na Rua Líbero Badaró nº 425, 1º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.251/0001-65, neste ato representada por seu Coordenador Sr. Rui Barbosa de Alencar, nos termos da Portaria nº 031/SEMPA-G/2014 de 28/02/2014, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa Rodrigues Cruz Telecomunicação & Eletricidade Ltda-EPP, com sede na Rua Coronel Peroba, nº 02 – Térreo – Vila Eutália – São Paulo – SP - CEP: 03518-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.836.565/0001-06 , por sua sócia proprietária, Sra. Tereza Taira Rodrigues, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 11.679.127-5 e inscrita no CPF sob o n.º 146.812.338-62, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho de fls. 226 e da proposta comercial inserta às fls. 174 do processo nº 2014-0.348.366-0, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

- 1.1. Consiste na prestação de serviços por empresa especializada para serviços de assistência e suporte técnico preventivo e corretivo, com fornecimento de peças, a ser realizado nos equipamentos de "hardware" e programas "software", doravante designados de "SISTEMA PABX", que se encontram instalados na sede da Secretaria Municipal de Gestão - SMG, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425, 1º, 2º, 3º e 7º andares - Centro - São Paulo/SP, sob regime de empreitada por preço global (conforme art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei 8.666/93), de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços será executada na sede da Secretaria Municipal de Gestão, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425, 1º, 2º, 3º e 7º andares - Centro - São Paulo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas nas Especificações Técnicas – ANEXO I deste Contrato.
- 3.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Gestão.
- 3.3. O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATADA, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.
- 4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 4.1.2. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato.
- 4.1.3. À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
- 4.1.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 4.1.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1., a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 4.1.7. A PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, aceite nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

- 4.1.8. A prestação de serviço terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).
- 5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 35747, no valor de R\$ 7.536,67 (sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00. do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- 6.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 6.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 6.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is) ou nota(s) fiscal (is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada,





quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

- 7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
 - 7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - 7.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - 7.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - 7.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - 7.4.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - 7.4.6. Folha de Medição dos Serviços;
 - 7.4.7. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - 7.4.8. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - 7.4.9. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - 7.4.10. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - 7.4.11. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - 7.4.12. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - 7.4.13. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
 - 7.4.14. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.



- 7.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

- 8.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 8.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 8.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 8.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;
- 8.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 8.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 8.9. Indicar e formalizar o(s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 8.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 9.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 9.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no ANEXO I deste Contrato;
- 9.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 9.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- 9.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 9.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar a Contratante a ocorrência de tais fatos;

- 9.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 9.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à Contratante ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 9.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.12. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 10.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 10.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.4. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.3. deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:
 - 11.1.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 11.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
 - 11.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
 - 11.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
 - 11.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
 - 11.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
 - 11.1.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de

inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar a contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

- 11.2. A multa será descontada do pagamento da Contratada.
- 11.3. Caso haja rescisão, serão observados os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 11.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

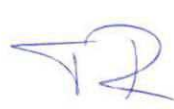

- 12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Gestão - SMG, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014, durante sua vigência.
- 12.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação regular:
 - a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
 - b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;
 - b.1 Caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no ANEXO IV do edital de Pregão que precedeu este ajuste;
 - b.2 Caso a contratada possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.
 - c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
 - d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

 . 

- e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14.2. A Contratada comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.3. O presente contrato rege-se pelas disposições do Edital nº 001/2015, que precedeu este ajuste, assim como pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei 8.666/1993.

14.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

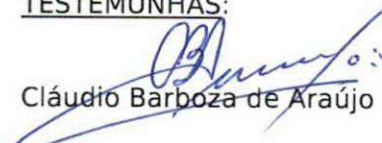
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 04 de maio de 2015.


Rui Barbosa de Alencar
Coordenador Geral de Administração e Finanças
COAFI-G/SMG
CONTRATANTE


Tereza Taira Rodrigues
Rodrigues Cruz Telecomunicação & Eletricidade Ltda – EPP
Sócia- Proprietária
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Cláudio Barboza de Araújo


Paulo Cesar M. Silva

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PABX DE SMG

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência e suporte técnico preventivo e corretivo, com fornecimento de peças, a ser realizado nos equipamentos de "hardware" e programas "software", doravante designados de "SISTEMA PABX", que se encontram instalados na sede da Secretaria Municipal de Gestão—SMG, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 1º, 2º, 3º e 7º andares - Centro - São Paulo/SP, conforme abaixo descrito.

1.1. Características do Sistema PABX da Secretaria Municipal de Gestão – SMG.

1.1.1. Central Privada de Comutação Telefônica

- Tecnologia TDM/PCM
- Técnica: Digital PCM em seus estágios de comutação
- Modelo MD-110 versão BC 7.2
- Fabricante: Matec/Ericsson

1.1.2. Capacidade Inicial

- 392 ramais analógicos
- 56 ramais digitais (2B+D)
- 08 ramais digitais (B+D)
- 40 troncos analógicos bidirecionais
- 60 troncos digitais (2 circuitos E1 R2)
- 02 LIM's
- 03 mesas operadoras
- Sistema de energia incluindo retificador / flutuador e baterias
- Software e hardware de gerenciamento do PABX
- Modem de telemanutenção
- Modem de tarifação

1.1.3. Capacidade Final

- 12.000 ramais
- 1.000 troncos, mediante a aquisição de materiais e serviço de mão-de-obra

1.1.4. Dos Programas: (SOFTWARE)

- Operacional da CPCT-CPA

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Atender com a devida presteza as eventuais chamadas sempre que a CONTRATANTE observar qualquer irregularidade no funcionamento do equipamento;

2.2. Deixar o relatório técnico a cada visita, mencionando as condições do equipamento, sendo de inteira responsabilidade do técnico o laudo apresentado; na hipótese do equipamento não apresentar condições de uso, deverá indicar pormenorizadamente os defeitos apresentados e o que for necessário para a sua integral reparação (inclusive lista de peças). Este documento deverá ser assinado pelo técnico habilitado da CONTRATADA e vistado por funcionário designado pela CONTRATANTE;

2.3. Operar como uma organização completa, independentemente e sem vínculo empregatício com a CONTRATANTE, fornecendo todos os materiais, instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados;

fd

[Handwritten signature]

2.4. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer pessoa cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho;

2.5. Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizadas à CONTRATADA;

2.6. Cumprir, durante a execução dos serviços todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato;

2.7. Atender a todas as despesas com o pessoal de sua contratação, necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes;

2.8. Zelar para que os seus prepostos envolvidos na prestação de serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

2.9. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, partes e peças, por outras equivalentes, desde que apresentem defeitos decorrentes de uso normal e constatados pelas partes;

2.10. Acionar e, quando necessário, acompanhar a assistência e suporte técnico dos equipamentos de fabricação de terceiros que estejam especificados neste ajuste;

2.11. Responsabilizar-se pelas despesas operacionais decorrentes da devolução de partes e peças, que tenham sido reparadas em suas dependências;

2.12. Justificar à CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços deste ajuste, podendo a CONTRATANTE aceitá-los ou não para aplicação das penalidades previstas no Contrato a ser firmado com a Administração;

2.13. Comunicar à CONTRATANTE, com a antecedência necessária, a realização de quaisquer serviços que venham a ser executados por telemanutenção;

2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação;

2.15. Em caso de necessidade de transporte e/ou remoção de materiais, as despesas correrão totalmente por conta da CONTRATADA, bem como os riscos decorrentes dessa operação.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de assistência e suporte técnico, nos equipamentos objeto deste ajuste, serão prestados à CONTRATANTE, na forma e condições a seguir especificadas:

3.1.1. Assistência e suporte técnico preventivo programado da CPCT-CPA e fonte de alimentação;

3.1.2. Inspeção local da unidade de comutação e alimentação, mediante visitas mensais. Para os demais equipamentos especificados no instrumento contratual, serão verificados aqueles que, no ato da inspeção preventiva da unidade de comutação e alimentação, apresentem falhas de funcionamento. O intervalo máximo entre as visitas deverá ser de 30 (trinta) dias corridos;

3.1.3. Serviços de assistência e suporte preventivo, que poderão ocorrer simultaneamente, por ocasião da assistência e suporte técnico corretivo, quando forem realizados no local de instalação;

3.1.4. Assistência e suporte técnico corretivo da CPCT-CPA e fonte de alimentação.

3.2. Prazo de atendimento normal



Após notificação da eventual anomalia do sistema pela CONTRATANTE, o atendimento ocorrerá em até 16 (dezesesseis) horas úteis subseqüentes ao chamado, por técnico designado pela CONTRATADA, como responsável pelo referido atendimento, caso haja necessidade de realização dos serviços no local da instalação.

3.3. Prazo de atendimento emergencial

Na hipótese de ocorrência das situações a seguir especificadas, a CONTRATADA atenderá ao chamado da CONTRATANTE, em regime emergencial, sendo que o atendimento ocorrerá em até 08 (oito) horas úteis subseqüentes ao chamado, por técnico designado pela CONTRATADA como responsável pelo referido atendimento, caso haja necessidade de realização dos serviços no local da instalação.

3.3.1. Caracterizar-se-á situação emergencial quando:

- a) a C.P.C.T. não receber e não originar chamadas internas e/ou externas;
- b) houver impossibilidade de transferência de chamadas externas a todos os ramais pela mesa operadora;
- c) ocorrer paralisação de um ou mais Módulos de Interface de Linha (LIM).

3.3.2. Quaisquer outras situações não caracterizadas como emergenciais serão atendidas dentro do prazo de atendimento normal.

3.3.3. A manutenção caracteriza-se pelo ajuste, substituição ou reparo da parte constatada como defeituosa. No caso de "software", a falha também será corrigida pela CONTRATADA.

3.4. Assistência e Suporte Técnico Remoto – Telemanutenção – C.P.C.T. – C.P.A.

3.4.1. A ser realizada após solicitação da CONTRATANTE (corretivo), através de telemanutenção, objetivando a verificação e telediagnóstico funcional da unidade de comutação da C.P.C.T., relativamente no que se refere aos seguintes aspectos:

- a) Classes de alarme;
- b) "Hardware" e "Software" da unidade de comutação;
- c) "Back-up" do sistema C.P.C.T. – C.P.A.;
- d) Enlaces PCM (quando aplicável);
- e) Aplicativos da C.P.C.T. (quando aplicável);
- f) Falha relatada pela CONTRATANTE.

3.4.2. Prazo de atendimento

O atendimento ocorrerá em até 04 (quatro) horas úteis subseqüentes ao chamado, desde que a situação seja caracterizada como emergencial e se possa diagnosticá-la remotamente.

3.5. Serviços Adicionais

3.5.1. São considerados serviços adicionais ao objeto deste ajuste, e como tal estão sujeitos a cobrança em separado, aqueles relativos a serviços de assistência e suporte técnico decorrente de:

- a) falhas da CONTRATANTE na descontinuidade ou alteração do ambiente adequado de instalação conforme previamente especificado pela CONTRATADA, incluindo espaço, energia elétrica estabilizada, ar condicionado, controle de umidade e aterramento;
- b) negligências, imprudências, imperícias e uso inadequado do SISTEMA pela CONTRATANTE, incluindo o uso do mesmo SISTEMA para fins diferentes daqueles para o qual foi projetado;
- c) danos causados por anormalidade climáticas e/ou atmosféricas, agentes externos, roubo, incêndio, sabotagem, outros casos fortuitos e/ou de força maior, ou ainda, por serviços realizados por terceiros não autorizados pela CONTRATADA;
- d) mudanças de engenharia e/ou interconexão ao SISTEMA de equipamentos, acessórios e periféricos que não tenham sido especificados ou recomendados pela contratada;
- e) ampliações, reduções, mudanças e modificações do SISTEMA, inclusive mudança do local onde se encontra atualmente instalado, conforme discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste ajuste, e aquelas relativas à incorporação de "HARDWARE" do SISTEMA para manter sua compatibilidade com a evolução do "SOFTWARE" e assegurar a assistência

e suporte técnico da CONTRATADA.

3.6. Os serviços realizados por telemanutenção, de caráter preventivo e/ou corretivo, quando aplicáveis, serão executados através do Centro de Supervisão e Manutenção (CSM) da CONTRATADA.

3.7. Os serviços de assistência e suporte técnico previstos no Contrato a ser firmado com a Administração, serão efetuados de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 horas às 17:00 horas.

3.8. Subscrição dos Programas e Suporte de "Software". A CONTRATADA fornecerá os serviços de suporte de "software", a seguir especificados.

3.8.1. Correção de "software"

Correção dos programas adquiridos e em uso pela CONTRATANTE, de forma a prevenir situações que possam gerar falhas e que sejam recomendadas pelos laboratórios técnicos da CONTRATADA, através de atualização remota ou local dos programas, desde que estes estejam especificados no Contrato a ser firmado com a Administração.

3.8.2. Alterações de "Software"

a) Alterações dos programas adquiridos e em uso pela CONTRATANTE, que venham a ser recomendada por laboratórios técnicos da CONTRATADA, objetivando melhoria da C.P.C.T. e correspondentes aplicativos a ela agregados, de forma a assegurar a compatibilidade do SISTEMA com os futuros aperfeiçoamentos, através de atualização remota ou local dos programas, desde que estes estejam especificados no Contrato a ser firmado com a Administração.

b) As alterações da alínea anterior poderão, ainda, ser solicitadas pela CONTRATANTE, quando se tratar de mudanças nos dados de telefonia (mudança de categorias, de roteamento, etc). Estas mudanças caracterizam-se por alterações de dados que não causam interrupção na operação normal da C.P.C.T.

c) A CONTRATANTE terá direito a 03 (três) alterações (solicitações) por mês, relativas às mudanças dos dados de telefonia, não sendo, no entanto, cumulativas para os meses subseqüentes, caso não sejam utilizadas.

d) A CONTRATADA realizará as alterações julgadas viáveis e adequadas, que tenham sido solicitadas por escrito pela CONTRATANTE, quando da visita preventiva local, ou remotamente, através do seu Centro de Supervisão e Manutenção, autorizado.

e) A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE sempre informada das melhorias ou novas facilidades que possam ser agregadas ao Sistema.

3.8.3. Alterações de "Software" por Legislação

A CONTRATADA realizará as atualizações do programa aplicativo decorrentes de mudanças na legislação pertinente, quando estas não forem passíveis de serem realizadas pela própria CONTRATANTE, através da facilidade do SISTEMA e, desde que o aplicativo esteja especificados no Contrato a ser firmado com a Administração.

3.9. Suporte Operacional

Será realizado mediante esclarecimentos telefônicos às consultas da CONTRATANTE, referentes às dúvidas a respeito da operação da mesa de telefonista, terminais digitais e demais facilidades do SISTEMA, que a C.P.C.T. pode proporcionar.

3.10. Prazo de execução dos serviços

O Prazo para início de execução dos serviços NÃO poderá ser superior a 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da formalização do ajuste (assinatura do Contrato / Retirada da Nota de Empenho). A empresa licitante deverá manifestar seu prazo no momento da apresentação da proposta de preços.



